

1 INTRODUÇÃO

É preciso pontuar que o ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, garante a igualdade entre os gêneros, e a não discriminação de sexos, seja na esfera privada quanto na pública, assim, a paridade é um objetivo constitucional. A Constituição Federal ainda definiu o princípio da dignidade humana como instrumento inicial capaz de identificar outros direitos fundamentais dela correlatos e implícitos, assim, em termos de leitura de ordenamento legal, indivíduos que de alguma forma se identificassem de maneira diferente certamente seriam protegidos pela legislação.

Ocorre que o direito não tem um viés apenas objetivo, ele existe “na experiência subjetiva dos atores individuais, e nesse sentido, participa muito ativamente da organização dos sexos tanto do indivíduo com a relação a ele mesmo, como também nas relações familiares e sociais”. (BORRILLO, 2010, p. 296).

Com isso em mente, lança-se a pergunta se o direito a dignidade humana e a própria identidade, englobando a questão sexual e de gênero, é vivenciado em sua plenitude na vida de um *trans*¹? Para responder a essa questão, foi feita uma análise produção cinematográfica chilena intitulada “Una Mujer Fantástica” com tradução para o português de “Uma Mulher Fantástica”.

Acrescenta-se ainda, que em 4 de março de 2018, ocorreu a 90ª cerimônia do Oscar, que ainda é considerado o maior e mais prestigioso prêmio do cinema mundial, entregue anualmente pela Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, fundada em Los Angeles, Califórnia, sendo que nessa cerimônia o oscar de melhor filme estrangeiro foi entregue a produção que serve de base para esse trabalho.

O enredo do filme para o olhar desatento pode parecer pouco surpreendente e, talvez, até gerar surpresa diante da obtenção do prêmio, isso porque o filme traz a história de Marina, que trabalha como garçoneiro para manter o seu sustento. Marina, ainda almeja ser cantora de sucesso. Sua vida sofre uma reviravolta quando seu parceiro, Orlando, sofre uma morte inesperada. Evidentemente, o roteiro do filme relembra outras produções cinematográficas, porém, em um cenário de campanhas como “time ‘s up” e inclusão de minorias que propagam-se com cada vez mais força em cada cerimônia de entregas de premiações, a escolha da

¹ Acrescenta-se ainda que se optou pelo uso da expressão *trans*. Isso porque o termo pretende incluir as pessoas transexuais, estando incluídas as travestis e demais pessoas transgêneras, ou seja, serão consideradas as pessoas que não identificam o seu gênero com o seu sexo biológico.

Academia não se mostraria indiferente a esse situação, assim o diferencial do filme está justamente na figura de Marina, a protagonista é uma mulher *trans*².

O filme ao trazer esse enredo e ao narrar a história de Marina diante da fatídica morte de seu companheiro, mostra que a protagonista é constantemente marginalizada pela sociedade, assim esse trabalho direcionará o seu olhar para indivíduos que como a protagonista do filme, permanecem a margem social. Dessa forma, serão observados vários pressupostos teóricos-metodológicos, sem que, necessariamente, nenhum deles esteja próximo da verdade, mas que permitiu realizar alguns apontamentos no que toca a temática e realidade *trans*, inclusive dentro do cenário brasileiro.³

Assim, como as questões sobre as relações de gênero e sexualidade frequentemente permeiam o meio acadêmico, vez que as pesquisas e trabalhos na área, apontam que os papéis sociais são construções culturais/sociais/discursivas na construção da identidade. É pelo estudo da história de Marina pode-se analisar como se dá a identidade *trans*, e verificar como certos eventos ganham contornos jurídicos distintos, quando uma das partes envolvidas mostra-se, de alguma forma, resistência ao padrão heteronormativo socialmente aceito e disseminado.

Ademais, considerando que a diferença entre o conhecimento científico e não científico (comum) está justamente na primazia da reflexão sobre a percepção, na busca do processo do saber (BACHELARD, 2006) a análise de um objeto delimitado como a história da protagonista do filme, Marina, serve de pressuposto de análise nesse artigo, está relacionado com a identidade *trans*.

Utilizou-se de diálogos interdisciplinares, para possibilitar o levantamento questionamentos sobre identidades sexuais, gênero e sexualidade voltados para o campo jurídico. Tal postura se justifica, pois, a interdisciplinaridade, implica em uma nova postura diante do conhecimento, uma mudança de atitude em busca da unidade do pensamento, de maneira que permitirá uma articulação da ciência jurídica com a sociologia, antropologia e

² Rompendo uma tradição comum em filmes, de dar papéis a atores que não necessariamente representam determinada categoria, a atriz que interpreta Marina, Daniela Vega, é realmente uma mulher *trans* e também cantora lírica.

³ Pontua-se aqui que embora o filme seja estrangeiro, venho dedicando-me a temática *trans*, as questões dela decorrentes desde 2014, somado a isso, o material que tenho levantado em minha pesquisa acadêmica, permite a realização de certas observações de dados lançados no filme para o universo *trans* dentro do Brasil. Assim, embora o estudo de caso analisado para a produção deste artigo refere-se a uma personagem ficcional de um filme, vale pontuar o Cinema mostra-se como uma plataforma forte para expressão e transmissão cultural, sendo apto a influenciar a sociedade. O tema inserido no filme “Uma Mulher Fantástica” pode facilmente ser encontrado na vida cotidiana, perdendo de certa forma o seu caráter ficcional, ademais os temas abordados geram discussões, polêmicas e referências para estudos sobre a questão *trans*. Finalmente, segundo afirma BOURDIEU (2003?) a construção de objetos científicos não é algo fácil, e se realiza por etapas, estando sempre sujeitas a alterações e correções, assim, esse trabalho é uma etapa de confecção de um objeto de pesquisa que envolve a transexualidade.

filosofia, garantindo que a pesquisa ganhe um contorno global, e não fragmentado, vez que a lógica e ordenamento do direito se difundem e atingem todas as esferas e camadas sociais.

A análise de conteúdo do filme “Uma Mulher Fantástica” direcionada para aplicação dentro do cenário jurídico brasileiro, mostra-se como uma metodologia adequada vez que descreve e interpreta o conteúdo de toda classe de documentos e textos. Essa análise, conduzida por uma descrição sistemática qualitativa, ajuda a reinterpretar as mensagens apresentadas no filme e a atingir uma compreensão de seus significados, de maneira que se mostra possível para analisar aspectos que envolvem a identidade *trans*. Essa metodologia de pesquisa por revelar-se parte de uma busca teórica e prática, adquire significado especial no campo das investigações sociais, constituindo-se muito mais do que uma simples análise de dados.

2 DESENVOLVIMENTO

Dentro do direito, quando pretende-se entender o direito a identidade gênero ou sexual, é preciso primeiramente, entender que a sexualidade humana envolve três aspectos que embora distintos entre si, se correlacionam, são eles as orientações (opções) sexuais, os sexos (biológico) e os gêneros, estando englobado a este último a expressão de gênero, o papel de gênero e a identidade de gênero.

O indivíduo é a pessoa física ou moral titular de direitos e de obrigações, porém no estado atual necessariamente será individualizada entre “macho ou fêmea”. O binarismo de gênero está inserido, ainda que não aparece de maneira explícita, dentro do campo jurídico no que toca aos direitos da personalidade, e naqueles que deles derivam ou se baseiam. Assim, com o nascimento, é imputado ao indivíduo um determinado gênero, sendo classificado como feminino ou masculino. Essa atribuição, a priori, irreversível, natural e inevitável vez que vista como uma realidade biológica, garante uma classificação durável mantendo um padrão social.

Visivelmente, o esperado é que a pessoa ao ser destinada a um determinado gênero quando do seu nascimento, mantenha-o, nesse aspecto:

“cada um aprende qual é o seu lugar, o que determina não somente uma função social específica, mas também uma identidade psicológica de tal forma que Goffman considera o gênero, e não a religião, como o ópio dos povos. Na realidade, a identidade sexual permanece como a mais forte das identificações nas sociedades ocidentais. Os ideais sexuais funcionam de tal maneira que permitem a pesquisa de identificação subjetiva e de complementaridade “objetiva” (...). Assim, o casamento funciona mais com um teatro, onde se interpretam os papéis de gênero, do que um lugar de solidariedade do casal e de acolhimento dos filhos. (BORRILLO, 2010, p. 294)”.

FOUCAULT (1988) descreve sexualidade como um dispositivo histórico, o que significa que foi constituída e positivada por um discurso que cria, classifica e generaliza, de maneira que impõe a heterossexualidade dentro de um viés de normalidade atribuída a natureza. Os discursos disseminam o que seria mulher e homem, valendo-se de um conceito exclusivamente biológico.

Diante dessa exposição, e adentrando a análise do filme, tem-se a sua primeira cena que revela a figura de Marina e Orlando, e por consequência seu relacionamento. Não se conhece a história de Orlando ou Marina, tampouco o caminho que percorreram até estarem inseridos nesse relacionamento. Muito pelo contrário, a abordagem adotada no filme é a de inserir contornos de tradicionalidade⁴ naquele relacionamento. Em verdade, apenas com o óbito de Orlando que as situações que envolvem o relacionamento dos dois ganham outros contornos.

Quando Marina transita com o Orlando por diversos locais nas cenas iniciais do filme, ninguém em nenhum momento os trata com indelicadeza ou preconceito, talvez porque Orlando dentro do relacionamento desempenha um papel socialmente esperado e incentivado do “eu” masculino.

Nota-se que Marina é sustentada por Orlando, vez que ao que tudo tem como fonte de renda o fato de cantar em bares. É só nas cenas seguintes que poderá ser verificado que Marina também é garçoneiro. Mas ainda com o acréscimo de função, fica evidente a diferença econômica entre Marina e Orlando, o que revela uma posição heteronormativa e patriarcal, com uma representação tradicional do feminino, na qual Marina acompanha e é auxiliada por uma figura masculina, no caso seu companheiro.

Mais do que essa questão, outro aspecto importante é revelado quando o espectador percebe as funções profissionais desempenhadas por Marina. Quando trazemos a realidade de Marina para o Brasil, notamos que Marina, ainda que diferentemente da maioria *trans*⁵, embora marginalizada, não se encontra no ramo da prostituição – o que não significa uma negativa a esta escolha, tampouco valor moralmente negativo- apenas que teve abertura para alcançar um outro espaço profissional.

No entanto, não significa que o espaço alcançado revele-se menos estigmatizante, vez que ao contrário de Orlando, muito provavelmente não pode optar por sua vida profissional em

⁴ Quando se traz a expressão tradição aqui é no sentido de que o filme parece tentar mostrar que o relacionamento de Orlando e Marina possuem elementos típicos de qualquer outro relacionamento heteronormativo já apresentado no cinema, e o faz por meio de jantares comemorativos, de mostrar o casal planejando uma viagem, que compartilham um lar.

⁵ Afirma-se isso pela pesquisa realizada pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) que apurou a informação que cerca de 90% de travestis e transexuais, no Brasil, vivem unicamente da prostituição. (Brasil, 2017)

amplo espectro, assumindo funções que, geralmente, ficam a margem social. Talvez, em verdade, o objetivo das cenas iniciais do filme é justamente o de apontar o gênero de Marina, mostrando que esta desempenha um papel claramente feminino e imputado tradicionalmente as mulheres.

Disto decorre talvez o nosso primeiro comentário correlacionando com o filme que vai de encontro a uma necessidade dentro do campo jurídico em entender conceitos como cisgêneros e transgêneros, isto porque, a lógica tradicional é interpretar todo o indivíduo cisgênero como heterossexuais e os *trans* como homossexuais. Ou seja, frequentemente é feita a confusão entre gênero e opção sexual. Assim, esclarece-se de maneira muito simples, em prol de atender essa demanda dentro da seara jurídica, que a protagonista Marina é uma *trans* que ao que demonstra tem uma opção heterossexual, quanto a Orlando, temos um homem cis, também heterossexual (uma vez que o filme aponta que se envolveu apenas com mulheres).

Ainda no desenrolar do filme temos uma passagem em que o filho de Orlando e amigos destes utilizam-se para ameaçar, assustar e agredir verbalmente Marina com a expressão “viadinho”. A palavra “viadinho” ou a sua formal mais tradicional “viado” é popularmente utilizada, e a expressão tem significado relacionado à homossexualidade. Nesta afirmação, além de ficar evidente o equívoco exposto também no exemplo acima, entre opção sexual e gênero, nota-se que os atores da cena ao se referirem sobre Marina utilizando-se dessa expressão trata a homossexualidade e transgeneridade como equivalentes.

Temos no filme uma representação disso em um diálogo travado entre Marina e a ex-mulher de Orlando, sendo que esta dirá que Marina e Orlando não são um casal normal. Além disso aproveita-se da expressão “quimera” para referir se a Marina.

Essa cena representa o já verificado por GOFFMAN (2012, p. 15) que entende que alguém com um estigma sofre várias discriminações pelas pessoas “normais”⁶, e dessas atitudes decorrem, em muitas vezes, na redução de chances de vidas dos ditos indivíduos estigmatizados. É elaborada uma teoria de estigma, uma ideologia que visa esclarecer a inferioridade desses indivíduos, para isso utiliza-se de termos específicos de estigma, tal como feito pela ex-mulher de Orlando.

⁶ GOFFMAN explica que um indivíduo que possivelmente poderia ter sido recebido na relação social cotidiana, por possuir um determinado traço que chama a atenção, vê destruída a possibilidade de que seja percebido outros de seus atributos, assim ele possui um estigma, uma característica diferente daquilo que se havia previsto. Assim, para referir-se aos indivíduos que não se afastam negativamente das expectativas são chamados de “normais”. Assim, não se pretende dar um julgamento, o uso da palavra “normais” para Goffman, então, serve para se referir a indivíduos dentro de um contexto social que não possuem qualquer característica diferente do que aquele núcleo havia previsto.

A fala da ex-mulher de Orlando revela algo que é experimentado por indivíduos trans que se inserem em núcleos familiares, tal como Marina. Ainda que o direito ostente um discurso de afetividade como instrumento orientador das relações familiares e ainda utilize-se de um discurso de família plural, que ostenta um discurso simbólico apaziguador, já que supostamente tenta acolher estruturas familiares que encontram-se marginalizadas pela sociedade.

Porém, este mesmo discurso ao prever e aceitar novas estruturas familiares não retira da letra da lei a existência do matrimônio entre homem e mulher, de maneira que embora supostamente abarcadas pelo ordenamento, essas unidades familiares acabam sendo vistas como de categoria inferior.

Ocorre que quando qualquer dessas novas estruturas se veem inseridas em uma demanda de cunho patrimonial, a o discurso jurídico revela a sua real forma, vez que pelas lições de FOUCAULT (2002) é possível verificar que o Direito serve as estruturas de poder, vez que não há domínio do saber que não receba influência dessas estruturas, de maneira que seria impossível construir inclusive uma Teoria Pura do Direito.

O direito serve, nesse sentido, como um mecanismo de vetorização de normalização. Assim, o saber jurídico é articulado pelas estruturas de poder, que ditam as verdades a serem adotadas, que passam a ser seguidas e adotadas pela sociedade, legitimando o exercício do poder sobre a vida humana, de maneira que aplicada ao caso de Marina, tem-se como legítima a desvalidação de seu relacionamento com Orlando, o que justifica inclusive ser taxado como anormal, e permitir que perca todos os direitos patrimoniais dessa união, vez que não lhe foi permitido que ficasse com qualquer bem de Orlando, ainda que estes fossem destinados a ex-mulher.

A rigor no direito brasileiro, ainda que Orlando não tivesse divorciado de sua mulher, estes viviam em separação de fato, sendo público e notório que não compartilhavam o mesmo lar, além disso, entre os próprios parentes de Orlando (irmão e filhos) era sabido da existência do relacionamento com Marina, de maneira que a ex-mulher, em outro cenário que não houvesse um estrutura familiar composta por um indivíduo *trans*, a nova companheira poderia ter recorrido ao Judiciário para ter garantido os seus direitos sucessórios⁷.

Ao espectador desavisado pode ser surpreendido pela passividade de Marina em certas situações que é exposta, como por exemplo, a incapacidade policial de trata-la pelo nome em

⁷ Essa informação decorre de pesquisa verificada por meio de análise jurisprudencial de decisões proferidas desde o advento do Código Civil, e, portanto, após a Constituição Federal, no que tocam à relações familiares com núcleos simultâneos, as decisões em oposição ao princípio da afetividade, garantem os direitos patrimoniais a estrutura familiar advinda de casamento, ainda que tenha ocorrido uma separação de fato.

que se apresenta, e não o seu de registro; as acusações que lhe são imputadas pela morte de Orlando que lhe obrigam a realizar um exame bastante invasivo, onde necessita ficar nua, a impossibilidade de comparecer ao enterro e velório de seu companheiro, sendo acusada pelas pessoas presentes no recinto de desrespeitar o luto familiar, deixando bem claro a sua posição de inferioridade, renegando o seu relacionamento a algo inferior.

Com base nesses fatos, pelo contato com outros *trans*, é um relato frequente e um problema constante a questão da abordagem policial, mesmo quando no caso de Marina, em que não houve o cometimento de qualquer tipo penal previsto em lei. É geral reclamações pelo despreparo da polícia, mesmo como no caso de Marina, que é atendida por uma policial mulher, é invadida em sua intimidade. A policial desconfia de Marina, especula o seu relacionamento para avaliar se não se tratava de uma relação de prostituição.

Pode-se dar um olhar duplo para estes fatos. Primeiramente, é válido lembrar que o comportamento esperado dentro da imposição binária de gênero existente determina o que se espera de masculinidade e feminilidade, comportamentos estes, que são construídos pela sociedade. A divisão entre os sexos está:

“na ordem das coisas, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (...), e em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação” (BOURDIEU, 2002, p. 9)

Soma-se a isso, os indivíduos estigmatizados tendem a ter as mesmas percepções sobre sua identidade que os *normais* possuem, por consequência, “seus sentimentos sobre o que ele é podem confundir a sua sensação de ser uma pessoa normal⁸ (...), portanto, que merece um destino agradável e uma oportunidade legítima” (GOFFMAN, 2012, p. 16). Ainda segundo GOFFMAN (2012, p. 17), os padrões que foram incorporados por este indivíduo o tornam predisposto àquilo que os outros enxergam como seu defeito, levando-o, ainda que em poucos momentos, a concordar que ele encontra-se abaixo do que realmente deveria ser. Pode-se entender, então, que a passividade que Marina experimenta ao longo de algumas cenas do filme seja um reflexo justamente do ponto levantado.

⁸ GOFFMAN ao se referir a uma pessoa normal esclarece que: “a noção pode ter a sua origem na abordagem médica da humanidade, ou nas tendências das organizações burocráticas em grande escala, como a Nação-Estado, de tratar todos os seus membros como iguais em alguns aspectos. Quaisquer que sejam suas origens, ela parece fornecer a representação básica por meio da qual os leigos usualmente se concebem”. (2006, p.16-17)

Há, também, uma vertente socialmente propagada de que um indivíduo *trans* são imitações das identidades de homens e mulheres, justificando assim o seu caráter de indignidade, o que serviria para justificar o comportamento desumano que acompanha muitas pessoas que interajam com Marina. BUTLER (2015) aponta que a categoria humana não é universal, na verdade, a entende como um resultado de negação que pressupõe o não humano ou aquele humanamente impensável. As normas de gênero exigem que as identidades devam respeitar a coerência biológica de sexo/gênero para serem socialmente inteligíveis, pois em contrário, serão obrigadas a habitar zonas de abjeção. É talvez por entender isso, que Marina e outros *trans* evitam de instituições que poderiam fazer valer de certos direitos que teriam para alcançar essa humanidade, por saberem exatamente que as mesmas instituições também terão sobre eles o olhar de não humanos. FOUCAULT (1982, p. 3-4) sintetiza:

“Somos, é verdade, mais tolerantes em relação às práticas que transgridem as leis. Mas continuamos a pensar que algumas dentre elas insultam “a verdade”: um homem “passivo”, uma mulher “viril”, pessoas do mesmo sexo que se amam...Nos dispomos talvez a admitir que talvez essas práticas não sejam uma grave ameaça à ordem estabelecida; mas estamos sempre prontos a acreditar que há nelas algum “erro”. Um “erro” entendido no sentido mais tradicionalmente filosófico: um modo de fazer que não se adequa à realidade; a irregularidade sexual é percebida mais ou menos como pertencendo ao mundo das quimeras. Eis por que desfazemos tão facilmente da ideia de que são crimes; mas dificilmente da suspeita de que são ficções involuntárias ou complacentes, mas de qualquer forma inúteis e que seria melhor dissipá-las”.

Inclusive, representando a fala de FOUCAULT, a própria produção cinematográfica apresenta uma cena muito representativa do exposto até aqui onde Marina luta para caminhar no sentido contrário a uma forte corrente de vento que tenta afastá-la, ou então obrigar Marina a retomar o fluxo da corrente.

O apresentado até aqui revela em verdade uma série de dificuldades que Marina e inúmeros *trans* enfrentam em diversas situações, considerando o aspecto do direito, seria interessante portanto, entender por que parece ser tão difícil dar “humanidade” a Marina, e deixar de classificá-la como uma “quimera”.

BUTLER (2009) ressalta que a autonomia *trans* não será alcançada sem a devida assistência e suporte de uma comunidade, sobretudo porque a transformação e readequação a outra categoria de gênero, tende a ser dificultada pelo preconceito com identidades de gênero e sexuais diferentes, ou melhor dizendo, desviantes. Válido pontuar ainda que há uma dificuldade

dentro do Judiciário de reconhecer determinados direitos⁹, por isso, trazendo a lição de BOURDIEU (1989, p. 211), é preciso entender que o discurso jurídico é:

“produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de forças específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência, ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele tem lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas”.

Assim, “o campo jurídico é o lugar de concorrência pela monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, 212), de maneira que o juiz ao analisar o caso concreto e proferir o seu veredicto, em verdade, representa “o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais” (BOURDIEU, 1989, p. 224) , aptos a movimentar “os meios ou recursos jurídicos disponíveis pela exploração das regras possíveis e os de utilizar eficazmente, que dizer, como armas simbólicas e fazer triunfar a sua causa” (BOURDIEU, 1989, p. 224).

Isso significa que para um indivíduo *trans* ter reconhecido um determinado direito, necessita que um profissional dentro desse campo jurídico perceba a existência desse direito e o reinterprete pela linguagem jurídica, necessitando ainda possuir poderes específicos para apresentá-lo perante o campo. Logo, a legitimidade de um determinado direito está sujeita a uma relação de forças de interesses e dominação, baseada na disputa das normas jurídicas e a procura social.

Como já afirmado, e defendido por Berenice Bento (2012), não há no Brasil leis que regulamentem o processo transexualizador, o que revela que os discursos acerca dos gêneros ainda não foram absorvidos como legítimos pelo direito, para que após, ocorra a ressignificação dos direitos das pessoas *trans* pela linguagem jurídica.

Esclarece-se que não se nega que esse processo não tenha se iniciado, muito pelo contrário, a recente determinação do Supremo Tribunal de Justiça quando do julgamento da ADI n. 4275¹⁰, é um exemplo disso. Porém, a força das concepções que ainda são difundidas pelos discursos jurídicos, reforçam a inteligibilidade do gênero, vez que questões, como por

⁹ “A reivindicação da autonomia absoluta do pensamento e da ação jurídicos afirma-se na constituição em teoria de um modo de pensamento específico, totalmente liberto do peso social, e a tentativa de Kelsen para criar uma teoria pura do direito, não passo do limite ultra-consequente do esforço de todo o corpo de juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento”. (BOURDIEU, 1989, p. 209)

¹⁰ Por entender que esta decisão do Supremo Tribunal de Justiça é emblemática e possui muitos aspectos para serem discutidos, o que demandaria um outro artigo, esclarece-se que não se desconhece o seu teor, tampouco o ignora, mas para este trabalho sua discussão não é pertinente.

exemplo, que envolvem searas familiares, patrimoniais desses indivíduos ainda não estão devidamente legisladas e amparadas.

3 CONCLUSÃO

Diariamente, a população *trans* é vítima de produções discursivas que são propagadas em todos os círculos sociais dos indivíduos, e são frequentemente reiterados. Assim, por fugirem daqueles padrões socialmente normalizados, essa categoria acaba vítima de inúmeras violações de direitos, como pode-se ver por meio da produção “Uma mulher fantástica”. A ciência jurídica insiste em definir alguns estados pessoais com amparo em compreensões biológicas, o que causa violação à dignidade da pessoa humana, e não alcança a proteção garantida pelo texto constitucional, diante dos seres humanos vulnerados. Ou seja, o direito adquire contornos de sustentador de um *status quo* desequilibrado, que agride e provoca o sofrimento em indivíduos, que não se adéquam aos ajustes a respeito de determinados assuntos, como exemplo dentro da seara *trans*, a sexualidade, o gênero e o sexo.

Há um *modus operandi* historicamente observável das elites que estão majoritariamente nas esferas da representação política no Brasil, qual seja: a votação/aprovação de leis que garantem conquistas para os excluídos (econômicos, dos dissidentes sexuais e de gênero) são feitas a conta-gotas, aos pedaços. E assim, sob uma roupagem de inclusão, mantém-se a exclusão.

As normas jurídicas, quando não veem as questões de gênero, findam por ratificar e intensificar os desequilíbrios sociais. Isso comprova que a ciência jurídica insiste em definir alguns estados pessoais com amparo em compreensões biológicas, o que causa violação à dignidade da pessoa humana, e não alcança a proteção garantida pelo texto constitucional, diante dos seres humanos vulnerados. Ou seja, o direito adquire contornos de sustentador de um *status quo* desequilibrado, que agride e provoca o sofrimento em indivíduos, que não se adéquam aos ajustes a respeito de determinados assuntos, como exemplo, a sexualidade, o gênero e o sexo.

Esse artigo não pretende negar que o judiciário brasileiro encontra-se em uma etapa de enfrentamento das novas realidades sociais, caracterizadas por intensa participação de grupos, antes excluídos ou marginalizados, que passaram a se valer do judiciário, exigindo a satisfação de suas novas demandas. Contudo, embora haja um incentivo teórico e certa força social para fomentar ao ativismo jurídico, a figura do Judiciário não pode ser analisada com total confiança, haja vista que muitas das teorias que promovem aos direitos fundamentais relevante papel e

bradam por sua maior participação nas decisões jurídicas, são, por vezes, elaboradas sem a devida análise da própria realidade em que as estruturas jurídicas estão inseridas.

Dessa maneira, a produção discursiva jurídica encontrada sobre a temática sustenta que a identidade sexual deve ser regida pelo princípio da dignidade humana. Quando o discurso jurídico, ainda toma o modelo de binarismo de gênero como o único correto e racional ele barbariza aqueles que defendem outros tipos, transformando em culpa ou ignorância individual diversas ideologias que são em verdade reflexo de estruturas sociais bastante concretas; bem como, convida aqueles agentes sociais que, tendo condições simbólicas e econômicas, a tentarem resolver seus problemas pela via jurídica. Contudo, na hora da aplicação do direito, os juristas mesmo constringidos não reconhecem os mesmos direitos a modelos familiares que difiram do padrão tradicionalmente reconhecido; dificultam assim que agentes sociais oriundos de identidades de gêneros não tradicionais tenham acesso ao “ethos” burguês, bem como, um acesso mais democrático ao campo jurídico.

Considerando que as pessoas *trans* dependem do sistema judiciário para assumirem a sua humanidade, uma transformação da prática jurídica mostra-se de suma importância para realidade *trans* dentro do campo jurídico e social, além de revelar-se como uma forma de proteger o princípio da dignidade humana. Espera-se que esse artigo possibilite a ampliação de estudos para empoderamento dessas pessoas e superação de estigmas, de maneira a garantir que futuras “Marina’s” possam ser menos marginalizadas e integradas socialmente.

REFERÊNCIAS

BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Tradução de Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006.

BENTO, Berenice. Identidade de gênero: entre a gambiarra e o direito pleno. **Correio Braziliense**, Brasília, 29 maio 2012.

BORRILLO, Daniel. O sexo e o direito: a lógica binária dos gêneros e a matriz heterossexual da Lei. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 5, n. 3, jul/dez, p. 289-321, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL, Amcham. Transgênero, transexual, travesti: os desafios para inclusão do grupo no mercado de trabalho. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 abr. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/transgenero-transexual-travesti-os-desafios-para-a-inclusao-do-grupo-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em 13 mar. 2018.

BUTLER, Judith. Desdiagnosticando o gênero. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 95-126, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Mar. 2018.

_____. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

_____. **Herculine Barbin**: o diário de um hermafrodita. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

_____. **História da sexualidade**: a vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Tradução: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

UNA MUJER FANTÁSTICA. Direção: Sebastián Lelio. [S.l.]: **Imovision** [distribuição], 2017. 1 filme (104 min.), color. Assistido Cinema Reserva Cultural, São Paulo, em 8 mar. 2018.